



# SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

## CONTRATO Nº CAO/07/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE de Capinzal e Ouro/SC e a empresa P S DE SOUSA LTDA, para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS com identificação de motorista, e com locação de equipamentos eletrônicos de rastreamento.

O SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.782.079/0001-14, e a empresa P S DE SOUSA LTDA, com sede na Rua Antonio de Barros Muniz, 498, cidade de Araripina/PE, CEP 56280-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.306.913/0001-02, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente. Representadas a primeira por seu Diretor Geral, Sr. Dionisio Alzir Rosset, inscrito no CPF sob o n.º 650.xxx.400-53 e a segunda por seu representante legal, Sr(a). Poliana Santiago de Sousa, inscrita no CPF sob n.º 605.xxx.723-99, fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º CAO/40/2025, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de equipamentos rastreadores e equipamentos de identificação veicular individual em comodato, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia, bem como com a devida licença de uso e fornecimento de software de gestão e controle de frota via web/cloud, observadas as especificações descritas no Edital e neste contrato.

**Sub-cláusula Única:** A Contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente Contrato, e possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

### CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início da vigência em 01 de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026, podendo ser renovado nos limites da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a atualização dos valores estabelecidos na cláusula seguinte, considerando para reajuste, a variação do índice INPC/IBGE, apurado nos últimos 12 meses.

### CLÁUSULA III - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Sub-cláusula Primeira:** De acordo com a proposta da Contratada, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** mensais, pelos serviços e/ou equipamentos em comodato, cuja propriedade é da Contratada.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

**Sub-cláusula Segunda:** O pagamento dos valores correspondentes ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal por parte da empresa contratada.

**Sub-cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, ou através de depósito bancário em conta indicada pela Contratada.

**Sub-cláusula Quarta:** Fica a Contratante autorizada a deduzir do valor devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

**Sub-cláusula Quinta:** O pagamento poderá ser susgado pela Contratante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

**Sub-cláusula Sexta:** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos ou despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**Sub-cláusula Sétima:** O preço estipulado nesta cláusula é fixo e único, não havendo possibilidade de reajuste de qualquer espécie, durante a vigência do contrato.

**Sub-cláusula Oitava:** Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Contratante, o valor devido poderá ser reajustado pelo índice INPC/IBGE do período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

**Sub-cláusula Nona:** A Contratada poderá, no caso de inadimplemento do Contratante, optar pela mera suspensão da prestação dos serviços até o adimplemento dos valores em atraso, em vez da extinção do contrato, sem que tal fato represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

### CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Sub-cláusula Primeira:** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto na proposta de fornecimento, bem como, de acordo com as orientações fornecidas pela Contratante.

**Sub-cláusula Segunda:** Os serviços de rastreamento veicular serão prestados por meio do equipamento eletrônico em comodato, de propriedade da Contratada, o qual será inserido nos veículos.

**Sub-cláusula Terceira:** Os serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica corretiva serão realizados exclusivamente pela Contratada ou por seus credenciados, mediante agendamento prévio pela Contratante com a Central de Atendimento da Contratada, e posterior disponibilização, pela Contratante, do veículo em que serão/estão instalados os equipamentos no local, data e horário previamente estabelecido entre as partes.

**Sub-cláusula Quarta:** A instalação dos equipamentos ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato, ficando, portanto, o pagamento, a ser realizado de maneira proporcional aos dias de funcionamento após a implementação.

**Sub-cláusula Quinta:** Transcorrido o prazo máximo para instalação acima previsto, caso o Contratante ainda não tenha disponibilizado o veículo para a instalação, fará jus a Contratada dos



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

---

valores previstos a serem pagos mensalmente, como se já estivessem em todos os veículos instalados.

**Sub-cláusula Sexta:** Em caso de furto, roubo, perda ou qualquer tipo de avaria nos equipamentos locados pelo Contratante, o montante referente aos equipamentos ou o custo para seu conserto serão de responsabilidade da Contratante.

**Sub-cláusula Sétima:** Deverá a Contratada, ao término do contrato, efetuar a retirada dos equipamentos em até 10 (dez) dias úteis, mediante prévio agendamento junto a contratante, com posterior disponibilizaçã, do veículo em que serão desinstalados os equipamentos no local, data e horário convencionado entre as partes

**Sub-cláusula Oitava:** Enquanto não efetuada a devolução dos equipamentos nos moldes determinados neste contrato, será devido a Contratada os valores relativos a tais períodos.

**Sub-cláusula Nona:** A Contratante declara estar ciente de que o contrato ora firmado não tem caráter de apólice de seguro, sendo certo que a prestação dos serviços ora ajustada entre as partes não evita a ocorrência de sinistro com o veículo rastreado pelo equipamento locado, razão pela qual a Contratada não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pela Contratante em caso de furto/roubo dos referido bem.

**Sub-cláusula Décima:** A Contratante fica ciente de que os relatórios e informações acerca de localização, velocidade e trajeto percorrido pelo veículo rastreado serão disponibilizados exclusivamente através do site da Contratada mantido na internet e informado no ato da contratação, cujo acesso será franqueado a Contratante através de login e senha pessoal e intransferível, os quais serão devidamente cadastrados quando da assinatura do contrato.

**Sub-cláusula Décima Primeira:** O acesso aos serviços da Contratada, por qualquer meio de comunicação diverso do site da Contratada será realizado somente mediante identificação de palavra-chave pela Contratante, a qual será definida oportunamente.

**Sub-cláusula Décima Segunda:** A Contratante está ciente de que as informações disponibilizadas pela Contratada são tratadas de forma passiva e com acesso remoto, bem como que não haverá envio de relatórios ou informações pela contratada, sendo de inteira responsabilidade do contratante a obtenção de tais dados via internet, na forma acima convencionada.

**Sub-cláusula Décima Terceira:** A Contratante está ciente de que as áreas restritas do website da Contratada contêm informações de interesse particular das partes contratantes, que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, razão pela qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, sendo a Contratante a única responsável por todos os acessos realizados por ele ou em nome dele no website da Contratada e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha.

**Sub-cláusula Décima Quarta:** A Contratante está ciente que o desempenho do serviço de rastreamento está sujeito à interferência de fatores externos capazes de impedir o satisfatório funcionamento do(s) equipamento(s) e a disponibilização das funcionalidades ora contratadas, independentemente dos atos da Contratada.

**Sub-cláusula Décima Quinta:** Em razão do disposto acima, a Contratada não se responsabiliza por problemas decorrentes de fatores externos, que possa interromper, limitar ou impedir a prestação dos serviços, tais como, aqueles relativos à recepção do sinal de telefonia móvel, em



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

razão de falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra, ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

**Sub-cláusula Décima Sexta:** Para a verificação do correto funcionamento do sistema, poderá a Contratante, sob supervisão e orientação da Contratada, realizar testes periodicamente, a fim de averiguar o perfeito funcionamento do sistema, bem como detectar eventuais problemas técnicos, devendo, para tanto, contatar a Contratada, identificando-se, para fins de agendamento de teste.

**Sub-cláusula Décima Sétima:** A Contratante declara ter ciência de que as informações de posicionamento do módulo rastreador possuem uma margem de tolerância de, aproximadamente, 50 (cinquenta) metros de raio.

**Sub-cláusula Décima Oitava:** A Contratada deverá, na execução dos serviços, utilizar-se de equipamentos apropriados e pessoal qualificado, podendo a Contratante rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com o contrato.

**Sub-cláusula Décima Nona:** A Contratada obriga-se a executar o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as exigências e especificações técnicas acordadas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços que venham a ser constatado não estarem em conformidade com as especificações solicitadas ou que apresentarem problemas.

### CLÁUSULA V – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia dos equipamentos eletrônicos será durante a vigência do contrato. Os custos decorrentes do serviço de assistência técnica corretiva serão de responsabilidade da Contratada neste período.

**Sub-cláusula Primeira:** Será de responsabilidade da Contratada a reposição de produtos e peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos, salvo se decorrente de culpa do Contratante.

**Sub-cláusula Segunda:** Não estão previstos na garantia, serviços, peças e produtos necessários à assistência técnica em função de avarias nos equipamentos provocadas por catástrofes como incêndio, acidentes e outros sinistros causados por agentes e fatos externos a vontade da Contratada, tendo a Contratante que arcar com os prejuízos causados nos equipamentos eletrônicos.

**Sub-cláusula Terceira:** Responderá a Contratante pelos prejuízos causados à Contratada em decorrência do mau uso dos equipamentos locados, ainda que durante o prazo de garantia.

**Sub-cláusula Quarta:** A Contratante está ciente de que a Contratada não se responsabiliza em qualquer hipótese pela perda de garantia de fábrica/revendedor do veículo devido à instalação dos equipamentos rastreadores ou por fatos relacionados à prestação de serviços ora tratada.

**Sub-cláusula Quinta:** Não estão cobertos por este contrato a modernização dos equipamentos locados, por outros tecnologicamente mais avançados. Tal procedimento poderá ser realizado pela Contratante, mediante solicitação escrita, que será formalizado mediante termo aditivo com a readequação dos valores envolvidos no contrato em razão da citada modernização.

### CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Sub-cláusula Primeira:** Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto em execução.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

**Sub-cláusula Segunda:** A fiscalização da Contratante poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, sendo a contratada obrigada a acatar todas as exigências feitas pelos fiscais, que visem à perfeita execução do objeto do presente contrato, sem que lhe caiba qualquer direito de divergência.

### **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**Sub-cláusula Primeira:** A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar a Contratante, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

**Sub-cláusula Segunda:** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

**Sub-cláusula Terceira:** A Contratada fica obrigada a reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato ou parte dele, se forem verificados vícios ou incorreções na execução dos serviços.

**Sub-cláusula Quarta:** Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Sub-cláusula Quinta:** A Contratada obriga-se ainda a:

- a) Manter os sistemas, bem como seu site operacionais e capazes de bem prover os serviços contratados, de forma que a Contratante, prontamente possa ter acesso as informações necessárias ao acompanhamento e rastreamento de seus veículos.
- b) Realizar todos ajustes, caso sejam necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar o acompanhamento e rastreamento dos veículos.
- c) Viabilizar treinamento sobre a operacionalização dos sistemas aos servidores indicados pela Contratante.
- d) Pagar as multas ou outras penalidades impostas à Contratada, pelo descumprimento de qualquer norma legal.
- e) Disponibilizar suporte comercial à Contratante de Segunda a Sexta-feira, das 07h30 ao 11h30 e das 13h00 às 17h00. E Central de Emergência, que por sua vez, deverá funcionar 24 horas por dia e 7 dias por semana.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a realização do objeto do presente Contrato, A Contratante obrigar-se-á:

- a) Fornecer os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução do contrato.
- b) Disponibilizar à Contratada cópia do certificado de registro/propriedade dos veículos em que serão instalados os equipamentos eletrônicos de rastreamento.
- c) Efetuar os pagamentos dos valores em dia, de acordo com o estipulado na Cláusula III.
- d) Manter seus dados cadastrais e de seus veículos atualizados perante a Contratada.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

- e) Solicitar à Contratada prévia autorização em caso de desejo de transferência dos módulos de rastreamento do veículo contratado para outro veículo de sua propriedade.
- f) A transferência acima tratada deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Contratada, devendo a Contratante solicitar o agendamento de tal serviço mediante pagamento de taxa específica para tal fim, conforme tabela vigente da Contratada quando da necessidade do referido serviço.
- g) Manter o sistema elétrico e mecânico do veículo em perfeitas condições.
- h) Informar imediatamente à Contratada acerca de alienação, transferência, sinistro, ou qualquer envolvimento do veículo em ocorrência policial.

### CLÁUSULA IX – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Sub-cláusula Primeira:** As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

**Sub-cláusula Segunda:** No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada devolverá a Contratante todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, devendo a Contratada proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

### CLÁUSULA X – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes:

- a) Proposta Comercial.
- b) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### CLÁUSULA XI - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício de 2025 e futuros, com Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Função: 17;  
Sub - Função: 512;  
Programa: 0165;  
Projeto Atividade: 2.146;  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90  
Fonte de Recursos: Próprios



## **CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Sub-cláusula Única:** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

- I – Pelo SIMAE, quando houver modificação ou adequação do objeto;
- II – Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;

c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

d) os valores serão atualizados monetariamente, quando houver modificação na legislação ou na política econômica, por ato do Governo Federal, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Sub-cláusula Única:** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **CLÁUSULA XIV - DA SUBORDINAÇÃO.**

**Sub-cláusula Primeira:** O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01.04.21, sendo dispensável a Licitação de acordo com o Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**Sub-cláusula Segunda:** Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Objeto e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constantes do Processo nº CAO/57/2025.

## **CLÁUSULA XV - DO FORO.**

**Sub-cláusula Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

---

**Sub-cláusula Segunda:** E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Capinzal/SC, 25 de junho de 2025.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Dionísio Alzir Rosset  
Diretor Geral

Poliana Santiago de Sousa  
Sócia Diretora

Testemunhas:

Edilson dos Santos Vilarino  
CPF Nº: 017.459.929-36

Bruno Vitor Etges  
CPF nº 100.377.289-70